

PORTARIA DAAE Nº. 036/2010
de 1º de setembro de 2010.

Dispõe sobre os Procedimentos de Vistorias efetuadas nos Imóveis conforme determina o Regulamento do DAAE.

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Estado de São Paulo, Eng.º Geraldo Gonçalves Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 8.461, de 21 de outubro de 2008 – D.O.M. 23/10/2008 que institui o Regulamento do DAAE;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº. 8.461/2008 prevê ao DAAE a responsabilidade pela fiscalização e manutenção do cavalete e hidrômetro;

CONSIDERANDO a responsabilidade pública de cobrança e manutenção da rede de água e esgoto, visando providenciar acesso universal aos recursos e serviços;

CONSIDERANDO a padronização das vistorias buscando uniformidade nas informações obtidas e assegurando a melhor tomada de decisão junto ao cliente,

RESOLVE:

Art. 1º – As vistorias serão sempre precedidas de respectiva Ordem de Serviço, emitida nos padrões comerciais definidos pela gestão da área.

Art. 2º - As vistorias serão determinadas pelo DAAE ou a pedido do usuário, mediante o pagamento da respectiva taxa para execução da vistoria.

Art. 3º – Todas as vistorias serão acompanhadas de formulário padrão conjunto com as Ordem de Serviço, instituído pela Gestão da Área, que deve, obrigatoriamente, ser preenchido e assinado pelo vistoriador competente.

§ 1º - O agente vistoriador é o profissional responsável entre o Departamento e o usuário dos serviços pela veracidade e integralidade das informações contidas no formulário padrão e deverá responder junto a ambos sempre que solicitado.

§ 2º - O formulário deve ser assinado pelo usuário ou responsável pelo imóvel vistoriado, ou então por testemunha, se houver.

§ 3º - O formulário deverá ser emitido em via única e é vedada a utilização de formulários secundários para vistoria.

§ 4º - O formulário deverá ser preenchido em letra legível e sem rasuras, em todos os campos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Cabe ao vistoriador orientar o usuário do seu consumo de água e de medidas de economia do recurso, sempre que necessário.

§ 1º - Fica vedado ao usuário a emissão de parecer oficial, ainda que verbal, quanto a vazamentos internos no imóvel vistoriado;

§ 2º - O vistoriador deverá sempre identificar-se e informar quem é o responsável pela abertura da Ordem de Serviço que ensejou a visita.

Art. 5º – O Agente Comercial responsável pela abertura da Ordem de Serviço de Vistoria deverá colocar o nome completo do solicitante na Ordem de Serviço.

Parágrafo único – No caso de solicitação feita pelo DAAE, deverá constar no campo “solicitante” do formulário o número de registro “RE” do funcionário responsável pela abertura da Ordem de Serviço.

Art. 6º – Quando necessário, deverá o agente vistoriador promover a lavratura de Auto de Infração ou outro procedimento cabível, independentemente do solicitante da vistoria, exceto nos casos de vistoria devido à auto-denúncia.

Art. 7º – Ao servidor que descumprir as obrigações de vistoria, preencher incorretamente o formulário ou promover informações comprovadamente falsas ao formulário, caberá sanção disciplinar competente, nos termos da Lei.

Art. 8º – Nas ausências do usuário para liberação de acesso ao hidrômetro:

I – Deverá o agente vistoriador efetuar três visitas, todas em datas e horários distintos uns aos outros;

II – Deverá o agente vistoriador, nas duas primeiras visitas, entregar formulário de notificação sobre a visita no imóvel, conforme o Anexo II desta portaria, informando das penalidades cabíveis;

III – Na ocasião da terceira visita com ausência, deverá o agente vistoriador promover a lavratura de Auto de Infração competente e encaminhar para publicação e/ou entrega via correio, além das demais providências cabíveis.

Art. 9º - Sempre que solicitado na Ordem de Serviço, deverá o agente responsável promover laudo fotográfico do imóvel, conforme indicações para o caso.

Art. 10 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de setembro de 2010.

CUMPRASE.

Rio Claro – SP. 1º de setembro de 2010.

ENG.º GERALDO GONÇALVES PEREIRA
SUPERINTENDENTE

Afixado na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (SP), na mesma data supra.

DANIEL ALSLEBEN JOBSTRAIBIZER
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DR.ª ANA MARIA CASAGRANDE
PROCURADORA JURÍDICA